PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinatti, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 120/2026**, empresa fornecedora **SENIOR ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.079.008/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1606 – Laranjeiras, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, representada por seu representante **Sr. Alexandre Roberto Lima**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico e de segurança do trabalho, inscrito no CPF nº 023.472.319-01 e Carteira de Identidade nº 3.579.030 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com telefone para contato (47) 3521-9955 e e-mail senior@seniorsegurancadotrabalho.com.br, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato deste **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS, EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) AO ESOCIAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Exame admissional	Senior	100	SERV	R$ 58,10	R$ 5.810,00
2	Exame demissional	Senior	70	SERV	R$ 61,82	R$ 4.327,40
3	Exame médico periódico	Senior	260	SERV	R$ 58,14	R$ 15.116,40
4	Exame toxicológico	Senior	30	SERV	R$ 123,16	R$ 3.694,80
5	Anti-HBc total	Senior	50	SERV	R$ 105,25	R$ 5.262,50
6	Exame Anti-HBs	Senior	50	SERV	R$ 58,25	R$ 2.912,50
7	Anti-HCV	Senior	50	SERV	R$ 48,31	R$ 2.415,50
8	HBSAG	Senior	50	SERV	R$ 30,32	R$ 1.516,00

9	Exame Hemograma	Senior	60	SERV	R$ 25,93	R$ 1.555,80
10	Exame de glicemia em jejum	Senior	20	SERV	R$ 10,34	R$ 206,80
11	ECG	Senior	10	SERV	R$ 70,00	R$ 700,00
12	Exame de acuidade visual	Senior	50	SERV	R$ 49,24	R$ 2.462,00
13	Exame Parasitológico de fezes	Senior	30	SERV	R$ 18,89	R$ 566,70
14	Micológico de Unhas	Senior	30	SERV	R$ 25,00	R$ 750,00
15	Coprocultura	Senior	30	SERV	R$ 50,14	R$ 1.504,20
16	Exame de Audiometria	Senior	50	SERV	R$ 62,60	R$ 3.130,00
17	RX de coluna lombossacra	Senior	10	SERV	R$ 80,27	R$ 802,70
18	RX de tórax	Senior	10	SERV	R$ 67,15	R$ 671,50
19	Elaboração PPP aposentadoria	Senior	10	SERV	R$ 118,45	R$ 1.184,50
20	Exame de plaquetas	Senior	8	SERV	R$ 23,10	R$ 184,80
21	exame espirometria	Senior	10	SERV	R$ 60,25	R$ 602,50
22	Avaliação psicossocial	Senior	5	SERV	R$ 140,20	R$ 701,00
23	Exame EEG	Senior	10	SERV	R$ 120,20	R$ 1.202,00
24	Avaliação de equilíbrio	Senior	10	SERV	R$ 102,09	R$ 1.020,90

Valor Total R$ 58.300,50

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços será de maneira parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por intermédio do setor responsável pela gestão de pessoas, mediante encaminhamento formal do servidor para realização do respectivo exame ocupacional.

3.2 Após o encaminhamento do servidor pela Administração Municipal:

a) O agendamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração;

b) O exame deverá ser realizado na data previamente agendada entre as partes;

c) O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser emitido imediatamente após a conclusão do exame clínico e dos exames complementares, quando não dependerem de resultados laboratoriais;

d) Quando houver necessidade de exames complementares, o ASO deverá ser emitido em até 02 (dois) dias úteis após a disponibilização dos respectivos resultados.

3.3 A contratada será responsável pelo envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial, observando rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação vigente. Os arquivos transmitidos deverão observar os leiautes oficiais do eSocial e permanecer disponíveis para consulta pela Administração sempre que solicitado. Na ocorrência de rejeições, inconsistências ou necessidade de retificação das informações, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.4 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando as disposições da

Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis. A emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) será de responsabilidade exclusiva de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as atribuições legais da Medicina do Trabalho.

3.5 Os atendimentos deverão ocorrer em clínica ou estabelecimento próprio da contratada, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, localizado em raio máximo de 50km da sede adminsitrativa do Municipio para o atendimento dos servidores municipais. Quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração, os serviços poderão ser executados nas dependências do Município, mediante prévio agendamento entre as partes.

3.6 Disponibilizar toda a estrutura física, equipamentos, materiais, sistemas informatizados, recursos tecnológicos e equipe técnica necessários à execução integral dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;

3.7 Disponibilizar profissional médico legalmente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela realização dos exames clínicos ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) e demais normas aplicáveis;

3.8 Os documentos emitidos, incluindo ASOs, laudos e comprovantes de envio ao eSocial, deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato eletrônico, possibilitando maior agilidade, segurança e redução do consumo de papel.

3.9 Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente do Município, da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e demais normas aplicáveis.

3.10 Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade da Administração:

a) Realização de exames médicos admissionais;
b) Realização de exames médicos periódicos;
c) Realização de exames médicos de retorno ao trabalho;
d) Realização de exames médicos de mudança de função;
e) Realização de exames médicos demissionais;
f) Realização dos exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), quando aplicáveis;
g) Emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de forma completa, legível;
h) Transmissão das informações obrigatórias de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao ambiente nacional do eSocial, quando aplicável ao objeto contratado.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com os leiautes oficiais do eSocial, apto ao envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), responsabilizando-se pela transmissão dos eventos obrigatórios, bem como pela correção de eventuais inconsistências apontadas pelo sistema do Governo Federal;

3.12 Manter equipe técnica capacitada para prestar suporte à Administração Municipal durante toda a vigência da contratação, esclarecendo dúvidas e atendendo às solicitações relacionadas ao objeto contratado;

3.13 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações médicas e ocupacionais dos servidores, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas éticas e profissionais aplicáveis;

3.14 As inconsistências ou falhas apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada em prazo fixado pelo fiscal do contrato, observado o prazo legal eventualmente aplicável.

3.15 O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma parcial, ficando a Administração autorizada a rejeitar total ou parcialmente os itens que não atenderem às exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta ou da Ata de Registro de Preços.

3.16 Responsabilizar-se integralmente pelos custos de pessoal, equipamentos, materiais, insumos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

3.17 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada dos serviços realizados assim também como a identificação da solicitação de fornecimento com o seu respectivo número de empenho;

3.18 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo relatório de execução dos serviços com o descritivo de quais serviços foram realizados e identificação dos servidores atendidos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como periodo de realização dos exames;

3.19 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento;

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta da contratada;

II– Recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.20 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.21 A reincidência no descumprimento de prazos, na realização dos serviços desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.22 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.23 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.1.2 Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedência necessária à adequada execução do objeto.

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, refeitos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas.

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto efetivamente recebido e aceito, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

4.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.8.2 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir.

4.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2 **Caberá à EmpresaVencedora:**

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações relacionadas à execução do objeto.

4.2.3. Garantir que os servidores encaminhados pela Administração sejam atendidos com urbanidade, respeito, cordialidade e sem qualquer forma de discriminação.

4.2.4. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou das determinações da fiscalização.

4.2.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, inconsistências, omissões ou falhas verificadas na execução dos serviços, na emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e no envio das informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente aquelas relacionadas à qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa impactar tais condições.

4.2.7. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total. Será admitida a subcontratação parcial de exames complementares ou serviços especializados vinculados ao objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e execução contratual perante a Administração.

4.2.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, médico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e detentor do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer substituição e apresentar a documentação comprobatória do novo profissional.

4.2.10. Garantir o sigilo das informações médicas, ocupacionais e pessoais dos servidores encaminhados pela Administração, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as normas éticas da Medicina do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

4.2.11. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os ASOs, laudos, comprovantes de envio ao eSocial e demais documentos decorrentes da execução contratual, observadas as restrições legais relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

4.2.12. Responsabilizar-se pelo envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao eSocial dentro dos prazos legais vigentes, respondendo por eventuais atrasos, omissões ou inconsistências imputáveis à sua atuação.

4.2.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual, fornecendo documentos, relatórios, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução da contratação.

4.2.14. Quando da realização de exames complementares por clínicas, laboratórios ou estabelecimentos especializados vinculados à sua rede credenciada ou contratada, permanecer integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos prazos de execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.2.15. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos na formulação de sua proposta, incluindo custos operacionais, administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

do objeto contratado.

4.2.16. Respeitar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE relacionados ao acesso às dependências municipais, à execução dos serviços e ao relacionamento com os servidores públicos.

4.2.17. Responder pelos danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou representantes.

4.2.18. Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução da contratação.

4.2.19. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a adequada execução dos serviços, apresentando, quando possível, documentação comprobatória.

4.2.20. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
29
03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00
Manutenção da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA–DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que

efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6.7. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art .5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamentodamulta;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

13.2 A **gestão** do contrato será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal**, **Sr. Djonata Willian Franz**.

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 04 de novembro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**SENIOR ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Alexandre Roberto Lima
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 023.472.319-01

TESTEMUNHAS:

……	.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF – 098.373.749-50	CPF – 053.748.539-29